

### ATA N.º 3

#### **PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-22-12240**

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas 14.30h, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Paulo Roberto Ferreira da Rocha, Professor Associado do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes, Administradora-Adjunta da Universidade de Coimbra e Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal, Diretor do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após a notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos/as aprovados/as, proposta de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso e da classificação obtida em sede de Avaliação Curricular.

**I** – Verificou-se que, no prazo conferido para a audiência de interessados, foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
3	Adriano Guimarães Cerveira	Sim	N.a	<b>Indeferimento</b>
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	<p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>Na experiência profissional o Júri teve em consideração a experiência que contribui para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente <i>“Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, designadamente apoio especializado às atividades de investigação e disseminação do projeto; gestão do Projeto (gestão administrativa e financeira); disseminação e Exploração de resultados (organização de eventos de divulgação de resultados; ações de disseminação gerais).”</i>.</p> <p>Ora, compulsado o processo de candidatura do candidato e a documentação por si anexada, o mesmo não fez prova de possuir a experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso. Ademais, a experiência profissional que o candidato refere nas suas alegações não se encontra devidamente comprovada no seu processo de candidatura, pelo que o júri não a poderia considerar na avaliação curricular.</p> <p>Assim, a nota do candidato manter-se-á em 8 valores, aos quais corresponde o critério “sem experiência profissional”.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido do candidato nos termos mencionados.</p>			
	N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão
10	Ana Júlia de Moura Pratas Lopes	Não	a)	<b>Deferimento parcial</b>
Alegações	As constantes do email remetido pela candidata.			

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p>															
	<p>Na formação e na experiência profissional o Júri teve em consideração a formação e experiência, devidamente comprovada, que contribui para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente <i>“Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, designadamente apoio especializado às atividades de investigação e disseminação do projeto; gestão do Projeto (gestão administrativa e financeira); disseminação e Exploração de resultados (organização de eventos de divulgação de resultados; ações de disseminação gerais).”</i>.</p>															
	<p>Ora, compulsado o processo de candidatura da candidata e a documentação por si anexada, o mesmo não fez prova de possuir formação e experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso.</p> <p>Ademais, o júri esclarece que a frequência de um curso de gestão de empresas não consubstancia formação profissional, pelo que não foi valorada, inclusivamente, porque não se encontra concluído.</p>															
	<p>Quanto ao referido pela candidata quanto à experiência profissional internacional, o Júri, reanalisando o Curriculum Vitae e a carta de recomendação anexos à candidatura, entende que lhe assiste razão, uma vez que os mesmos descrevem funções desempenhadas relativas a experiência profissional a nível internacional &lt;=/= a 3 anos, conforme previsto no aviso de abertura e que balizaram a avaliação do júri.</p>															
	<p>Deste modo, a sua Avaliação Curricular passa a ser a seguinte:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">N.º</th> <th style="width: 30%;">Nome do Candidato</th> <th style="width: 5%;">a)</th> <th style="width: 5%;">b)</th> <th style="width: 5%;">c)</th> <th style="width: 5%;">d)</th> <th style="width: 5%;">e)</th> <th style="width: 30%;">Resultado Final da AC*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10</td> <td>Ana Júlia de Moura Pratas Lopes</td> <td>16</td> <td>0</td> <td>8</td> <td>10</td> <td>14</td> <td>10,00</td> </tr> </tbody> </table>	N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*	10	Ana Júlia de Moura Pratas Lopes	16	0	8	10	14
N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*									
10	Ana Júlia de Moura Pratas Lopes	16	0	8	10	14	10,00									
<p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, alterar a sua decisão anterior, deferindo parcialmente o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>																

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
7	Ana Carolina Mendonça Rodrigues	sim	b)	<b>Indeferimento</b>
<b>Alegações</b>	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 8443/2023, DR, 2.ª série, n.º 81, de 26/04, o procedimento concursal foi aberto para Licenciatura.</p> <p>Compulsado o processo de candidatura da candidata confirma-se que a mesma não é detentora de licenciatura ou mestrado reconhecidos em Portugal, nos termos do ponto 9.2.1, que refere que, “<u>Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto</u>”. Os candidatos devem, até ao termo do prazo de candidatura, apresentar comprovativo do reconhecimento dos seus graus habilitacionais em Portugal, o que a candidata não logrou comprovar. Inclusive, na sua candidatura, a mesma não entregou qualquer comprovativo de ter requerido o reconhecimento dos seus graus.</p> <p>Como a própria alega os “requerimentos dos reconhecimentos de grau e diploma estrangeiro (...) estão a aguardar parecer da Universidade de Coimbra”, pelo que se concluiu que a mesma não é detentora de licenciatura no termo do prazo de candidaturas.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>
--------------------------	---

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
59	Heidi Marta da Silva Lopes Gonçalves	Sim	n.a	<b>Indeferimento</b>
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>Na formação profissional o Júri teve em consideração a formação e experiência, devidamente comprovada, que contribui para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente “<i>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, designadamente apoio especializado às atividades de investigação e disseminação do projeto; gestão do Projeto (gestão administrativa e financeira); disseminação e Exploração de resultados (organização de eventos de divulgação de resultados; ações de disseminação gerais).</i>”.</p> <p>Ora, compulsado o processo de candidatura da candidata e a documentação por si anexada, o mesmo não fez prova de possuir formação profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso.</p> <p>Ademais, o júri esclarece que o certificado anexado ao processo de candidatura referente ao curso "<i>Financial Management of Horizon 2020 Projects: Theoretical and Practical Approach</i>" não refere o n.º de horas de formação do mesmo, pelo que não poderia ser valorado pelo júri. Recorde-se que, cabe aos candidatos, mediante os critérios da ata n.º 1 e dos documentos exigidos no Aviso de Abertura, providenciarem pela instrução correta da sua candidatura.</p> <p>Uma vez que a candidata só faz prova, agora, do n.º de horas da formação, o júri não poderá considerar esse facto.</p> <p>Assim, a notas atribuída à candidata mantém-se inalterada.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>
---------------------------------	---

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
92	Marina Dias de Faria	Sim	b)	<b>Indeferimento</b>
<b>Alegações</b>	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 8443/2023, DR, 2.ª série, n.º 81, de 26/04, o procedimento concursal foi aberto para Licenciatura.</p> <p>Compulsado o processo de candidatura da candidata confirma-se que a mesma não fez prova de ser detentora de licenciatura ou mestrado reconhecidos em Portugal, nos termos do ponto 9.2.1, que refere que, “<u>Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto</u>”. Os candidatos devem, até ao termo do prazo de candidatura, apresentar comprovativo do reconhecimento dos seus graus habilitacionais em Portugal, o que a candidata não logrou comprovar, não tendo entregue, com a sua candidatura, qualquer comprovativo do reconhecimento dos seus graus.</p> <p>Recorde-se que, cabe aos candidatos, mediante os critérios da ata n.º 1 e dos documentos exigidos no Aviso de Abertura, providenciarem pela instrução correta da sua candidatura.</p> <p>Uma vez que a candidata só faz prova, agora, do reconhecimento dos seus graus em Portugal, o júri não poderá considerar esse facto.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>
---------------------------------	---

Legenda:

- a) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular (da Lista de candidatos/as excluídos/as no decurso da aplicação dos métodos de seleção);
- b) candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico (da Lista de candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção).

**III** – Deliberou o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivo recibo de entrega a integrar o presente processo.

**IV** – Não se tendo os/as demais candidatos/as pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão e a sua avaliação curricular, que se converte em decisão final.

**V** – Mais deliberou o Júri retificar a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, em consonância com a decisão de deferimento acima plasmado e proceder à notificação dos candidatos aprovados para no prazo de 10 dias úteis, querendo, se pronunciem no âmbito da audiência de interessados. A referida notificação será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

---

Paulo Roberto Ferreira da Rocha,

Professor Associado do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da  
Universidade de Coimbra

Vogais

---

Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes,  
Administradora-Adjunta da Universidade de Coimbra

---

Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal,  
Diretor do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação da Universidade de Coimbra

**ANEXO III | LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL****PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-22-12240****Lista Unitária de Ordenação Final dos/as Candidatos/as Aprovados/as**

<b>Ordenação</b>	<b>Nome do/a candidato/a</b>	<b>Classificação final</b>	<b>Situação jurídico-funcional</b>
1.º	Cláudia Raquel de Almeida Pires	18,60	S/ RJEP
2.º	Ana Margarida Marques Mota	18,00	S/ RJEP
3.º	Hugo Miguel Mendes dos Santos	17,00	S/ RJEP
4.º	Adriano Guimarães Cerveira	14,90	S/ RJEP
5.º	Heidi Maria da Silva Lopes Gonçalves	14,40	S/ RJEP
6.º	Ana Maria Gonçalves Valente	13,50	S/ RJEP
7.º	Natalia Lorena Suciú	12,40	S/ RJEP
8.º	Ana Sofia de Castro Valdeira <sup>1</sup>	12,30	S/ RJEP
9.º	António Rui Loureiro Duarte <sup>1</sup>	12,30	S/ RJEP
10.º	Ana Patrícia dos Santos Marques	11,80	S/ RJEP
11.º	Mariana Matias Martinho	11,60	S/ RJEP
12.º	Andreia da Silva Nabeiro	11,40	S/ RJEP
13.º	Sara Maria Navalho Novo Esteves	11,10	S/ RJEP
14.º	Ana Maria Diamantino Correia <sup>2</sup>	10,90	C/ VEP-TD
15.º	Adriana Maria Meireles Moreira <sup>2</sup>	10,90	S/ RJEP
16.º	Ana Júlia de Moura Pratas Lopes	10,00	S/ RJEP
17.º	Marisa Catarina Ferreira de Barros	9,70	S/ RJEP

<sup>1</sup> Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%.

<sup>2</sup> Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – desempate determinado pela valoração da experiência profissional.

*Lista de candidatos/as excluídos/as no decurso da aplicação dos métodos de seleção*

<b>N.º</b>	<b>Nome do/a candidato/a</b>	<b>Motivo</b>
1	Adriana Duarte Antunes	a)
4	Alexandra Daniela dos Santos Calisto	a)
5	Ana Bárbara Almeida Baptista Mendes	a)
6	Ana Beatriz dos Santos Figueiredo	a)
8	Ana Filipa Lourenço Pires Gomes	a)
9	Ana Isabel Ramalho Monteiro	a)
11	Ana Lúcia Portugal Morgado	a)
12	Ana Margarida Gonçalves Domingos	a)
14	Ana Maria de Jesus Esteves Lino	a)
17	Ana Raquel de Almeida Duarte Fernandes	a)
18	Ana Rita dos Santos Rocha Sacras de Figueiredo	a)
19	Ana Rita Rodrigues Mendes	a)
20	Ana Teresa Duarte Dias	a)
21	Ana Teresa Soares da Costa Leite	a)
24	Andreia dos Santos Diogo	a)
25	Antonio Rui Gomes de Carvalho	a)
27	Armando Manuel Machado Remondes	a)
28	Artur Jorge Cristóvão Lopes Freire	a)
30	Bárbara Rubina Caires Dória Gonçalves	a)
31	Bruno Filipe Cavaleiro Simões	a)
32	Camila da Cunha Borges	a)
34	Carolina José Baptista Galhardo	a)
35	Carolina Lopes Cordeiro	a)
36	Carolina Mesquita Loureiro Rosa	a)
37	Catarina Isabel Basílio Figueiredo	a)
38	Catarina Isabel Vicente Amaro	a)
39	Cátia Isabel Loureiro Ferreira	a)
40	Célia Maria Gouveia Cardoso Peixoto Rodrigues	a)
42	Daniel Tadeu dos Santos Sousa Mendes	a)
43	Daniela Solange de Almeida Macedo	a)
44	Dercio Rodrigues Cruz	a)
45	Dina Maria Mamede Pereira	a)

46	Diogo De Jesus Rodrigues	a)
47	Diogo Ferrão Ferreira	a)
48	Diogo Filipe Taborda Oliveira	a)
49	Diogo Lourenço Soares Oliveira	a)
50	Eliana Sofia Santos Tinoco	a)
51	Élin Serralheiro Gonçalves	a)
52	Ema Cristina Duarte Pedrosa	a)
54	Fábio Miguel Nunes Pires	a)
55	Flávia Patrícia Carapeto Teixeira	a)
56	Francisco da Silva Pereira	a)
57	Gabriela Correia Barros	a)
58	Gonçalo Ribeiro Gama Oliveira	a)
60	Henrique João Avelar Bizarro	a)
47	Diogo Ferrão Ferreira	a)
48	Diogo Filipe Taborda Oliveira	a)
49	Diogo Lourenço Soares Oliveira	a)
50	Eliana Sofia Santos Tinoco	a)
51	Élin Serralheiro Gonçalves	a)
52	Ema Cristina Duarte Pedrosa	a)
54	Fábio Miguel Nunes Pires	a)
55	Flávia Patrícia Carapeto Teixeira	a)
56	Francisco da Silva Pereira	a)
57	Gabriela Correia Barros	a)
58	Gonçalo Ribeiro Gama Oliveira	a)
60	Henrique João Avelar Bizarro	a)
61	Henrique Salgado Neves	a)
63	Inês Lourenço Pimenta	a)
64	Inês Alexandra Marques Pereira	a)
65	Inês Conceição Pimenta	a)
66	Joana Jourdan Augusto Canha Barreto	a)
67	Joana Martins de Brito Pereira Saraiva	a)
68	Joana Maria Santiago Mateus	a)
69	Joana Pereira Silva	a)
70	João Gonçalo Ribeiro Pardal	a)
71	José Gomes Duarte	a)

72	Juliana Marta Rodrigues de Souza	a)
74	Leila Sofia dos Santos Claro	a)
75	Licínio Mendes Galvão Freire	a)
76	Lucília Carmo Ferreira Gonçalves	a)
77	Luís Miguel Grilo Velez	a)
78	Luisa Guedes de Albuquerque Corte-Real	a)
79	Mafalda Mendes Coelho	a)
80	Magda Sofia de Oliveira Costa	a)
81	Marco António Pinto Pereira	a)
82	Margarida Isabel Gaspar Ramos Ferraz	a)
83	Maria Cristina Santos Pereira	a)
84	Maria João Costa Marinho Ferreira	a)
85	Maria João Pereira Tavares	a)
86	Mariana Ferreira Ventura	a)
88	Mariana Salgado Moreira Santos	a)
89	Mariana Salvador Fonseca Moreira	a)
91	Mariana Sofia Oliveira Roque	a)
94	Marta Carolina Oliveira Fonseca	a)
95	Marta Raposo de Medeiros Carvalho Beja	a)
96	Michele Alfaya Santos	a)
97	Miguel Campeão Tavares	a)
98	Nádia Margarida Pereira	a)
100	Nuno Manuel Henriques Oliveira	a)
101	Oscar Manuel Justo Pires	a)
102	Patrícia Alexandra Rodrigues Nunes	a)
103	Paulo Ricardo Oliveira Sousa	a)
104	Pedro Faustino Simões Pimenta Pinto de Jesus	a)
105	Pedro José Pereira Santos	a)
106	Pedro Machado da Costa Florentino Peça	a)
107	Rafaela Mariana de Jesus Pires Marques Samouco	a)
108	Raquel Patrícia Silva Freitas	a)
109	Raquel Pereira Marques	a)
110	Rita Alexandra Machado Gomes de Sousa	a)
111	Rosa Alexandra do Vale Folhas Fernandes	a)
112	Rui Miguel Videira Ribeiro e Ribeiro	a)

113	Rute de Oliveira Castela	a)
114	Sara Liliana Fernandes da Silva	a)
116	Sara Santos Marques	a)
117	Sara Vaz Serra Brito Ataíde	a)
118	Serafim de Bastos Tavares	a)
119	Sérgio André Pina Martins	a)
120	Sofia Angélica Cardoso Teixeira	a)
121	Sofia Mafalda Dias Menezes	a)
123	Susana Rita Paulo Pinheiro	a)
124	Taís Bellaver	a)
125	Teresa Beatriz Batista Mourão	a)
126	Tiago Alexandre Pereira dos Santos	a)
127	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	a)
128	Vânia Monteiro Pessoa	a)
129	Vera Lúcia Vasconcelos da Silva	a)
130	Vilma Orlanda Lobato Reis	a)
131	Vitória Baptista Rosa Lourenço	a)
132	Yana Andreevna Yakimova	a)

**Legenda:**

- a) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular.

*Lista de candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção*

<b>N.º</b>	<b>Nome do/a candidato/a</b>	<b>Motivo</b>
7	Ana Carolina Mendonça Rodrigues	b)
29	Aryele Silva Barbosa de Mello	c)
33	Carlos João Gomes	e)
53	Érica Cristina Machado Maia	d)
73	Laura Miriam Chouriço Bento	a)
92	Marina Dias de Faria	b)

**Legenda:**

- a) candidato excluído por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
- b) candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico;
- c) candidato excluído por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;
- d) candidato excluído por não ter entregue o Curriculum Vitae conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;
- e) candidato excluído por não existir correspondência entre a identidade do candidato e os documentos apresentados na candidatura.